



**PL 1441/2017**

**PARECER 03 - CCJ**

**Sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.441, de 2017, que *Estabelece, no âmbito do Distrito Federal, normas relativas à cobrança diferenciada, em razão do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, de preços de bens e serviços oferecidos aos consumidores, e dá outras providências.***

**AUTOR: Deputado Bispo RENATO ANDRADE**

**RELATOR: Deputado DANIEL DONIZET**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 1.441, de 2017, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade.

De acordo com a proposição, os estabelecimentos comerciais podem cobrar preços diferenciados dos consumidores, de acordo com o prazo ou o instrumento de pagamento utilizado.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL Nº 1441 / 17  
FOLHA 21 de 21 RUBRICA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL Nº 1441 / 17  
FOLHA 17 de 21 RUBRICA

**SEMPRE FEITO**



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA  
Assessoria Legislativa - ASSEL  
Unidade de Constituição e Justiça



Na justificação, o Autor argumenta que é o objetivo e tornar efetivo os princípios de igualdade, livre iniciativa, e defesa do consumidor, previstos na Constituição Federal.

A proposta foi aprovada na sua redação original na Comissão de Defesa do Consumidor.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão durante o prazo regimental.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a **admissibilidade** das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I, *do RICLDF*.

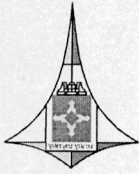
A despeito de se tratar de assunto local e da relevância da matéria tratada na proposição, a iniciativa não tem condições de prosperar.

Em primeiro lugar, há uma invasão do Distrito Federal na competência privada da União de legislar sobre Direito Comercial, violando o art. 22, inciso I da Constituição Federal, visto que pretende criar obrigações para o setor privado.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 1441 / 17  
FOLHA 21 verso RUBRICA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 1441 / 17  
FOLHA 17 verso RUBRICA

re



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA  
Assessoria Legislativa - ASSEL  
Unidade de Constituição e Justiça



A interferência no sistema de fixação de preços, além de violar o princípio da livre iniciativa, interfere na atividade comercial diretamente por meio de lei local

Em segundo lugar, tal medida repisa o texto da Lei federal nº 13.455, de 2017, que *Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, e altera a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004.*

A referida Lei federal autorizou a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos **pela inadmissibilidade** do Projeto de Lei nº 1441/17, no âmbito da CCJ.

Sala das Comissões, de de 2018.

**Deputado Reginaldo Sardinha**

**Presidente**

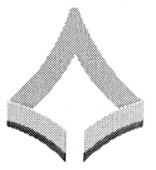
  
**Deputado Daniel Donizet**

**Relator**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 1441 / 17  
FOLHA 22 RUBRICA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL 1441 / 17  
FOLHA 18 RUBRICA  
**SEM EFEITO**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Constituição e Justiça



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO Nº PL 1441-2017**

Estabelece, no âmbito do Distrito Federal, normas relativas à cobrança diferenciada, em razão do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, de preços de bens e serviços oferecidos aos consumidores, e dá outras providências.

**Autoria: Deputado(a) Bispo Renato Andrade**  
**Relatoria: Deputado(a) Daniel Donizet**  
**Parecer: Inadmissibilidade**  
**Assinam e votam o parecer os Deputados:**

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	X				
Martins Machado		X				
Daniel Donizet	R	X				
Roosevelt Vilela		X				
Prof. Reginaldo Veras		X				
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
<b>TOTAIS</b>		5				

( ) Concedido Vista ao(s) Deputado(s): \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_

**RESULTADO:**

(X) APROVADO  **Parecer do Relator 03 - CCJ**

Voto em separado – Deputado \_\_\_\_\_

( ) REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado \_\_\_\_\_

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 20.05.2019

**Patricia Nogueira de Andrade Moraes**

Secretária da CCJ  
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e  
Justiça

**PL 1441-2017**

FL nº 23 Rubrica